



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS



“Dividindo conhecimentos para multiplicar resultados”

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

“Documento Fiscal Eletrônico - DF-e”

Tyrone Canuto:

Bacharel em Ciências Contábeis, Pós Graduação em Direito Tributário, MBA em Gestão Tributária pela USP, Ex-Supervisor da Consultoria COAD em MG, Consultor Tributário especialista na legislação do ICMS, Palestrante e Instrutor de cursos na área estadual em empresas públicas e privadas, em Sindicatos, Associações, Federações e Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Assessor de Empresas. Responsável por diversos casos de sucesso na busca de incentivos fiscais junto ao Estado de Minas Gerais para redução da carga tributária do ICMS. Responsável por treinamentos e capacitação de profissionais para atuação na área fiscal de empresas e escritórios, com implantação de contabilidade interna em vários seguimentos distintos, com mais de 25 anos de experiência na área fiscal/tributária. Sócio e diretor da TEC Tributos, pai do Davi e Daniel, e marido da Nayara Canuto.



Período de Transição: 2026 “testes”

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 343. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o IBS será cobrado mediante aplicação da alíquota estadual de **0,1%** (um décimo por cento).

Art. 346. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, a CBS será cobrada mediante aplicação da alíquota de **0,9%** (nove décimos por cento).

Período de Transição: 2026 “testes”

Seção III

Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026

Art. 348. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

I - o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido, no mesmo período de apuração, das contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o PIS a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal;

(...)

§ 1º Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no *caput* em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e

IVA por fora x 2026



IBS e CBS são tributos por fora - Exemplo:



▪ 2026:

- . Tributação de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS, totalizando 1% como “regra geral”.
- . IBS e CBS não será somado ao total do DF-e (caráter “experimental”)
- . Simples Nacional está dispensado de adequar o DF-e. (ainda que tenha excedido o sublimite de 3.6 mi)
- . Operações com combustíveis e biocombustíveis também estão dispensadas de adequar o DF-e.

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e

Notas Técnicas

Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste Artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

NF-e - NFC-e

[NT](#)



Reforma Tributária do
Consumo – Adequações NF-e / NFC-e

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.00

Outubro de 2025

CT-e - CT-e OS - GTV-e

[NT](#)



Projeto Conhecimento de
Transporte Eletrônico

Nota Técnica 2025.001 – Reforma Tributária do Consumo
Versão 1.10 de 01 de outubro de 2025

NFS-e [NT](#)



Projeto Reforma Tributária do Consumo –
Adequações NFS-e

Nota Técnica Nº 004 – Versão 1.1

Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e CBS - cClassTrib

[CClassTrib](#)

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação	LC 214/2	Tipo de Alíquota	pRedIBS	pRedCBS	Ind_Re dutorB c	Ind_gTr ibRegul ar	Ind_Cr edPre	IndMono Ret	IndMono Dif	Crédito para	DataAtualização
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.			Padrão	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
000	Tributação integral	000002	Exploração de via	Exploração de via, observado o art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 11. Considera-se local da operação com: VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;	Art. 11, VIII	Padrão	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
000	Tributação integral	000003	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 311)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 311 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 311. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar será calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes nos projetos de que trata o art. 309, fabricados ou montados nos estabelecimentos incentivados:	Art. 311	Padrão	N/A	N/A	N/A	0	1			Forneced or	19/05/2025
000	Tributação integral	000004	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 312)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 312 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 312. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:	Art. 312	Padrão	N/A	N/A	N/A	0	1			Forneced or	19/05/2025
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações do FGTS	010001	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal, observado o art. 212 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações. § 3º Ficam sujeitas: II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.	Art. 212	Uniforme setorial	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações setor financeiro	010002	Operações do serviço financeiro	Operações do serviço financeiro	Art. 233. De 2027 a 2033, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros de que trata o art. 189 desta Lei Complementar serão fixadas de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias.	Art. 233	Uniforme setorial	N/A	N/A	N/A	0					11/06/2025
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 60%	011001	Planos de assistência funerária.	Planos de assistência funerária, observado o art. 236 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 236. Os planos de assistência funerária ficam sujeitos ao disposto nos arts. 234 a 242 desta Lei Complementar.	Art. 236	Uniforme nacional (referência)	60	60	N/A	0					19/05/2025

Correlação Item NBS Ind Op CClassTrib_IBSCBS_V1.00.00 - Portal NFS-e

Item LC 116	Descrição Item	NBS	DESCRIÇÃO NBS	PS ONEROS A? (S/N)	ADQ EXTERIO R? (S/N)	INDOP	Local incidência IBS	cClassTrib	nome cClassTrib
01.01	Análise E Desenvolvimento De Sistemas.	1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)	S	N	100301	Domicílio principal do adquirente	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.
		1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados)						
		1.1502.40.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados						
		1.1502.50.00	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)						
		1.1502.90.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores					200043	Fornecimento à administração pública dos serviços e dos bens relativos à soberania (Anexo XI)
		1.1503.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)					200044	Operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro (Anexo XI)
		1.1504.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados					000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.
		1.1505.00.00	Serviços de projeto de circuitos integrados						



Grupos que também compõe o leiaute:

- Diferimento
- Devolução de Tributos
- Redução de Alíquotas
- Tributação Regular
- Tributação Monofásica
- Crédito Presumido

Base de Cálculo do IBS e CBS

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o **valor da operação**, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

III - descontos concedidos sob condição;

IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;

V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e

VI - demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I - o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - os descontos incondicionais;

IV - os reembolsos ou ressarcimentos (....)

V - o montante incidente na operação dos tributos (....)

(ICMS, ISS, PIS, COFINS)

VI - a contribuição de que trata o art. 149-A da Constituição Federal.

Base de Cálculo do IBS, CBS, ICMS

Regras de Validação da Base de Cálculo

IBS e CBS	IS	ICMS
(+) vProd	(+) vProd	a). IBS e CBS Não existe previsão de exclusão da BC. PLP 16/2025 - Câmara
(+) vServ	(+) vServ	
(+) vFrete	(+) vFrete	
(+) vSeg	(+) vSeg	
(+) vOutro	(+) vOutro	
(+) vII	(+) vII	
(-) vDesc	(-) vDesc	
(-) vPIS	(-) vICMS	
(-) vCOFINS	(-) vICMSUFDest	
(-) vICMS	(-) vFCP	
(-) vICMSUFDest	(-) vFCPUFDest	b). IS Provavelmente vai seguir o tratamento do IPI
(-) vFCP	(-) vICMSMono	
(-) vFCPUFDest	(-) vISSQN	
(-) vICMSMono	*pis e cofins, extintos.	
(-) vISSQN	* IBS e CBS não integra.	
(+) vis		
* IPI não integra	* IPI não pode ser cobrado em conjunto com o IS.	



CST-IBS/ CBS	Descrição CST-IBS/ CBS	cClassTrib
000	Tributação integral	000001
Mercadoria: 10.000,00		
(-) ICMS: 1.800,00		
(-) PIS: 135,30		
(-) COFINS: 623,20		
(=)BC IBS/CBS: 7.441,50		

Campo	Descrição	Preenchimento
gIBSCBS	Grupo de Informações do IBS e da CBS	
vBC	Base de cálculo do IBS e CBS	7.441,50
pIBSUF	Alíquota do IBS de competência das UF	0,1%
vIBSUF	Valor do IBS de competência da UF	7,44
pIBSMun	Alíquota do IBS de competência do Município	0%
vIBSMun	Valor do IBS de competência do Município	0,00
vIBS	Valor do IBS	7,44
gCBS	Grupo de Informações da CBS	
pCBS	Alíquota da CBS	0,9%
vCBS	Valor da CBS	66,97

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e - Campos da NF-e



CST-IBS/ CBS	Descrição CST-IBS/ CBS	cClassTrib
200	Alíquota reduzida em 60%	200038

Mercadoria: 10.000,00

(-) ICMS: 1.800,00

(-) PIS: 135,30

(-) COFINS: 623,20

(=) BC IBS/CBS: 7.441,50

Campo	Descrição	Preenchimento
gIBSCBS	Grupo de Informações do IBS e da CBS	
vBC	Base de cálculo do IBS e CBS	7.441,50
pIBSUF	Alíquota do IBS de competência das UF	0,1%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva do IBS de competência das UF que será aplicada a Base de Cálculo	0,04%
vIBSUF	Valor do IBS de competência da UF	2,98
pIBSMun	Alíquota do IBS de competência do Município	0%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva do IBS de competência do Município que será aplicada a Base de Cálculo	0%
vIBSMun	Valor do IBS de competência do Município	0,00
vIBS	Valor do IBS	2,98
gCBS	Grupo de Informações da CBS	
pCBS	Alíquota da CBS	0,9%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva da CBS que será aplicada a Base de Cálculo	0,36%
vCBS	Valor da CBS	26,79

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.01	Inserção de campos de controle e criação de eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS	01/07/2025	01/10/2025
1.01	Aplicação das Regras de Validação	01/07/2025	01/2026
1.10**	Implantação de novo schema com os campos para apuração do IBS, CBS e IS, com preenchimento opcional, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 28/07/2025*	06/10/2025
1.10**	Aplicação das regras de validação, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 11/08/2025*	06/10/2025
1.10	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos e novos eventos, inclusive notas de crédito/débito, quando for o caso, conforme detalhamento do cronograma abaixo (RV UB12-10)	06/10/2025	05/01/2026
1.10	Implantação dos eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS.	25/08/2025***	06/10/2025
1.20	Detalhamentos do cronograma, novas regras de validação e ajustes diversos.	08/09/2025	06/10/2025
1.30	Entrada do schema, das Regras de Validação e dos Eventos, com exceção das Regras de Validação listadas no item a seguir.	Até 29/10/2025	10/11/2025
1.30	Entrada das seguintes Regras de Validação: B10a-10, B10a-20, B10a-30, B10a-40, B10a-50, B25-110, B25-120, I05k-10, I05k-20, UB112-10, UB112-20, UB112-30, UB116-10, UB116-20, UB116-30, UB120-10, UB120-20, UB122-10, UB123-10, UB123-20, UB125-10, UB126-10, UB127-10, UB127-20, UB129-10, UB130-10, UB131-10, UB131-20, UB131-30, UB131-40, UB131-50, UB132-10, UB133-10, W59f-10, W59g-10	Até 24/11/2025	02/02/2026
1.30	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos (RV UB12-10)	Implementação futura	05/01/2026

Projeto

Conhecimento de Transporte Eletrônico - Reforma Tributária do Consumo

NT 2025.001 v1.10

- 1.09
 - Ajustes na regra do diferimento
 - Altera data de exigência do grupo IBSCBS em homologação para 03/11
- 1.10
 - Exclusão do grupo de informações do crédito presumido por não se aplicar aos cClassTrib associados ao DFe
 - Criação do indicador de doação e do grupo de Estorno de crédito vinculado a um novo indicador na tabela cClassTrib para esta finalidade

Diante disso, esta Nota Técnica substitui e complementa, no âmbito do CTe, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10, mantendo a data de implantação em ambiente de produção para 06/10/2025, de modo a viabilizar sua efetiva operacionalização a partir de 05/01/2026.

II – Eventos da NF-e

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



De acordo com o Artigo 348, §1º, da Emenda Constitucional, os contribuintes estarão dispensados do recolhimento do IBS e da CBS relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, desde que cumpram integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação.

Nesse contexto, a apresentação correta e tempestiva dos eventos mencionados neste item **é condição essencial** para que o contribuinte possa usufruir da dispensa do recolhimento dos tributos nesse período de transição. O não cumprimento dessas obrigações poderá implicar na perda desse benefício, sujeitando o contribuinte ao recolhimento normal dos tributos devidos.

Portanto, os eventos devem ser registrados, a partir de janeiro/2026, sempre que a situação concreta exigir, respeitando os critérios e prazos estabelecidos pela legislação, como forma de garantir o direito à dispensa e de contribuir para a efetividade do novo sistema tributário.

II – Eventos da NF-e

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



II – Eventos da NF-e

8.5. Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Função: Permitir ao adquirente informar quando uma aquisição for destinada para o consumo de pessoa física, hipótese em que não haverá direito à apropriação de crédito. Evento a ser registrado após a emissão da nota de bens destinados para uso e consumo pessoal.

Uma mesma NF-e de aquisição pode receber vários Eventos desse tipo, com nSeqEvento diferentes (eventos cumulativos).

Modelo: NF-e modelo 55

Autor do Evento: Destinatário da NF-e

Código do Tipo de Evento: 211120

8.5.1. Leiaute Mensagem de Entrada

Estrutura XML da parte específica do evento, a ser inserida na tag detEvento (P17) da Parte Geral do *Web Service* de Registro de Eventos especificada na seção 5.8 do MOC.

Schema XML: envEventoNFe_v9.99.xsd

Schema XML - parte específica: e211120_v1.00.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Descrição/Observação
P17	detEvento	G	P06		1-1		Detalhes do Evento
P18	versao	A	P17	N	1-1	2v2	Versão do leiaute do evento (P16)
P19	descEvento	E	P17	C	1-1	39	Descrição do evento: "Destinação de item para consumo pessoal"
P20	cOrgaoAutor	E	P17	N	1-1	2	Código do Órgão Autor do Evento. Informar o Código da UF para este Evento.
P21	tpAutor	E	P17	N	1-1	1	Caso NF-e de Importação, informar 1=Empresa Emitente. Demais casos, informar 2=Empresa destinatária.
P22	verAplic	E	P17	N	1-1	1-20	Versão do aplicativo do autor do evento.
P23	gConsumo	G	P17		1-990		Informações por item da NF-e de Aquisição Nota: a quantidade de ocorrências não pode ser maior que a quantidade de itens da NF-e de aquisição.
P24	nItem	A	P23	N	1-1	1-3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" da NF-e de aquisição.
P25	vIBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor do IBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P26	vCBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor da CBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P27	gControleEstoque	G	P23		1-1		Informações de quantidade de estoque influenciadas pelo evento
P28	qConsumo	E	P27	N	1-1	11v0-4	Informar a quantidade para consumo de pessoa física
P29	uConsumo	E	P27	C	1-1	1 - 6	Informar a unidade relativa ao campo qConsumo
P30	DFeReferenciado	G	P23		1-1		Informações por item da NF-e de Uso e Consumo Pessoal
P31	chaveAcesso	E	P30	C	1-1	44	Informar a chave da nota (NF-e ou NFCe) emitida para o fornecimento nos casos em que a legislação obriga a emissão de documento fiscal.
P32	nItem	E	P30	N	1-1	1-3	Corresponde ao "nItem" do DFeReferenciado

III - Outros assuntos relacionados a NF-e

Notas de ajustes - “débito” e “crédito”

- **Finalidade:**
Correções de informações comerciais
- **Débito:**
Emitente registra um aumento no IBS e CSB.
- **Crédito:**
Emitente registra uma redução do IBS e CBS devido por ele.
- **Ajustes do IBS e CBS**
Notas de débitos e créditos, não podem ter reflexos no ICMS, salvo se a legislação for adequada.

Finalidade de emissão da NF-e

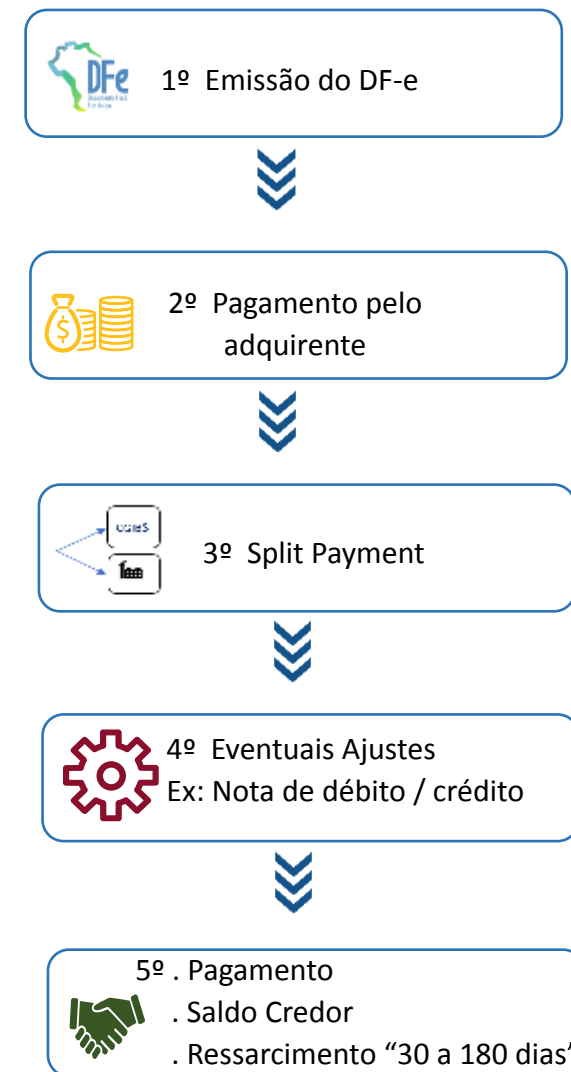
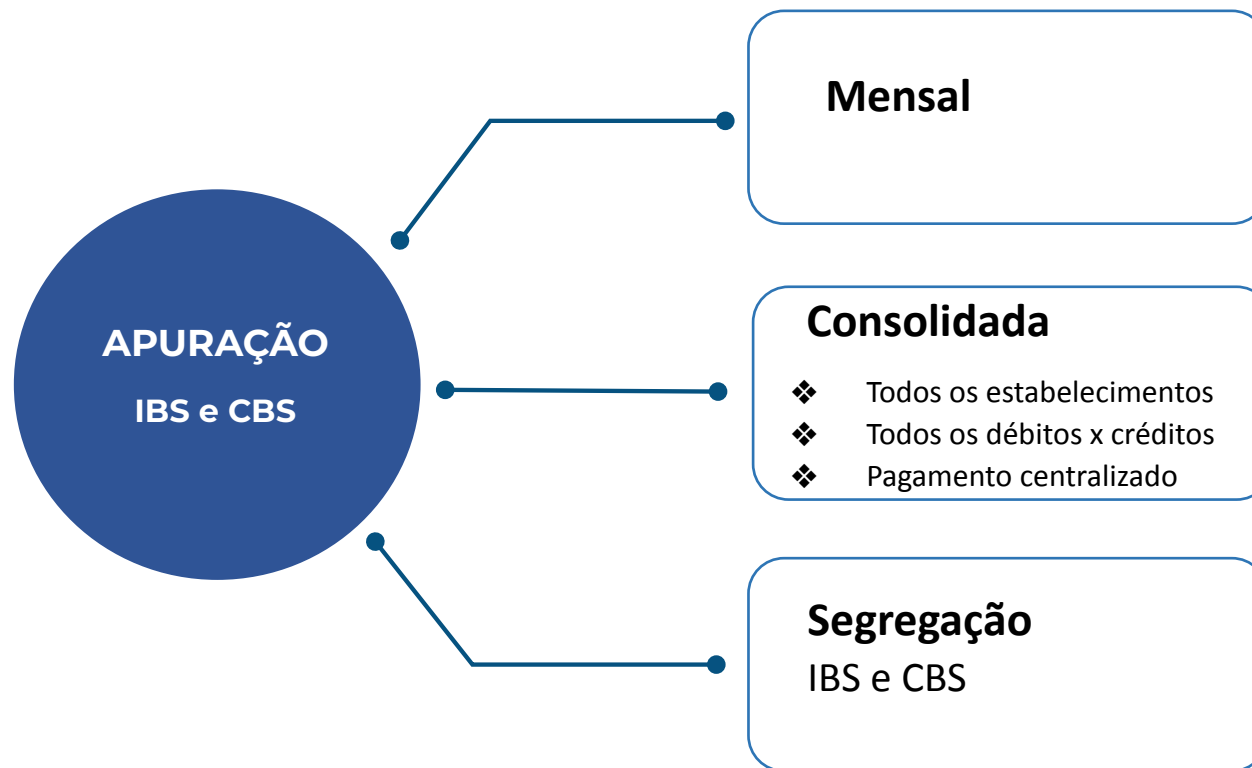
- 1=NF-e normal;
- 2=NF-e complementar;
- 3=NF-e de ajuste;
- 4=Devolução de mercadoria.
- 5=Nota de crédito;
- 6=Nota de débito;

Tipo de Nota de Débito

- 01=Transferência de créditos para Cooperativas
- 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/ Isentas;
- 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;
- 04=Multa e juros;
- 05=Transferência de crédito na sucessão;
- 06 = Pagamento antecipado
- 07 = Perda em estoque
- 08 = Desenquadramento do SN

Tipo de Nota de Crédito

- 01 = Multa e juros
- 02 = Apropriação de crédito pres. de IBS ZFM
- 03=Retorno por recusa na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega;
- 04=Redução de valores;
- 05=Transferência de crédito na sucessão;



APURAÇÃO ASSISTIDA



Em
andamento



Período de Ajuste



Concluída

Constituição do Crédito Tributário: DF-e x Apuração Assistida



Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem **caráter declaratório** e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.



Art. 46. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo apuração assistida do saldo do IBS e da CBS do período de apuração.

§ 3º A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, caso o contribuinte a confirme ou nela realize ajustes, implica confissão de dívida e **constitui o crédito tributário**.

Seção IX

Do Pagamento Indevido ou a Maior

Art. 38. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte na hipótese em que:

I - a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e

II - tenha sido observado o disposto no art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

The screenshot displays the SPED Fiscal system interface, specifically the 'Operação de Consumo' (Consumption Operation) and 'Tributação' (Taxation) sections.

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: ☒ Mercadoria ☐ Serviço

UF: [dropdown] Município: [dropdown]

NCM: [dropdown] Descrição: [dropdown]

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: [dropdown]
Situação Tributária (CST): [dropdown]

Classificação Tributária (ClassTrib): [dropdown]

Valor: R\$ 0,00 Quantidade: 100 Unidade de Medida: [dropdown]



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS



“Dividindo conhecimentos para multiplicar resultados”

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

“Documento Fiscal Eletrônico - DF-e”

“A reforma tributária é mais do que uma mudança fiscal, é o início de um novo sistema tributário.”

Tyrone Canuto:

Bacharel em Ciências Contábeis, Pós Graduação em Direito Tributário, MBA em Gestão Tributária pela USP, Ex-Supervisor da Consultoria COAD em MG, Consultor Tributário especialista na legislação do ICMS, Palestrante e Instrutor de cursos na área estadual em empresas públicas e privadas, em Sindicatos, Associações, Federações e Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Assessor de Empresas. Responsável por diversos casos de sucesso na busca de incentivos fiscais junto ao Estado de Minas Gerais para redução da carga tributária do ICMS. Responsável por treinamentos e capacitação de profissionais para atuação na área fiscal de empresas e escritórios, com implantação de contabilidade interna em vários seguimentos distintos, com mais de 25 anos de experiência na área fiscal/tributária. Sócio e diretor da TEC Tributos, pai do Davi e Daniel, e marido da Nayara Canuto.

